



COMUNICADO n.º 010/2021 – DCG/SEFA

Prezados responsáveis pelos Grupos Orçamentários e Financeiros Setoriais e congêneres,

A Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado, Órgão Central do Sistema Integrado de Contabilidade do Estado, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 23 da Lei Complementar n.º 231, de 17 de dezembro de 2020 (Lei de Qualidade e Responsabilidade Fiscal – LQRF), vem por meio do presente, demonstrar conceitos e aplicação dos institutos da Despesa e Receita patrimoniais do Setor Público no âmbito das Variações Patrimoniais Contábeis Aumentativas e Diminutivas (VPA E VPD).

Por consequência, cabe demonstrar que o presente Comunicado tem por fundamento a observação no âmbito contábil da administração estatal, da temática como origem de diferenças junto à Demonstração de Variações Patrimoniais, lançamentos que contém aplicação em divergência às naturezas e valores originais de suas variações, trazendo tribulação à identificação e solução de litígios que se apresentam.

De acordo com o inciso I, do art. 23 da LC n.º 231/2020, que segue:

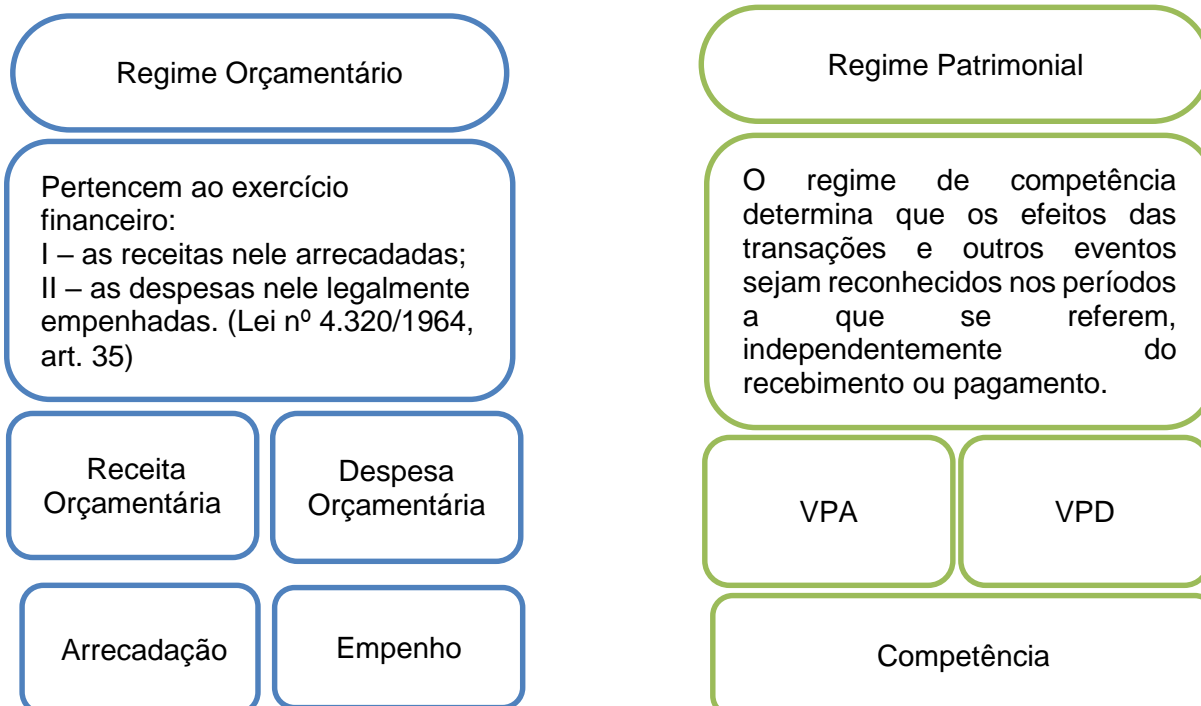
Art. 23. Compete ao órgão central do Sistema Integrado de Contabilidade do Estado: I - estabelecer normas e procedimentos contábeis para o adequado registro dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública, promovendo o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução contábil.

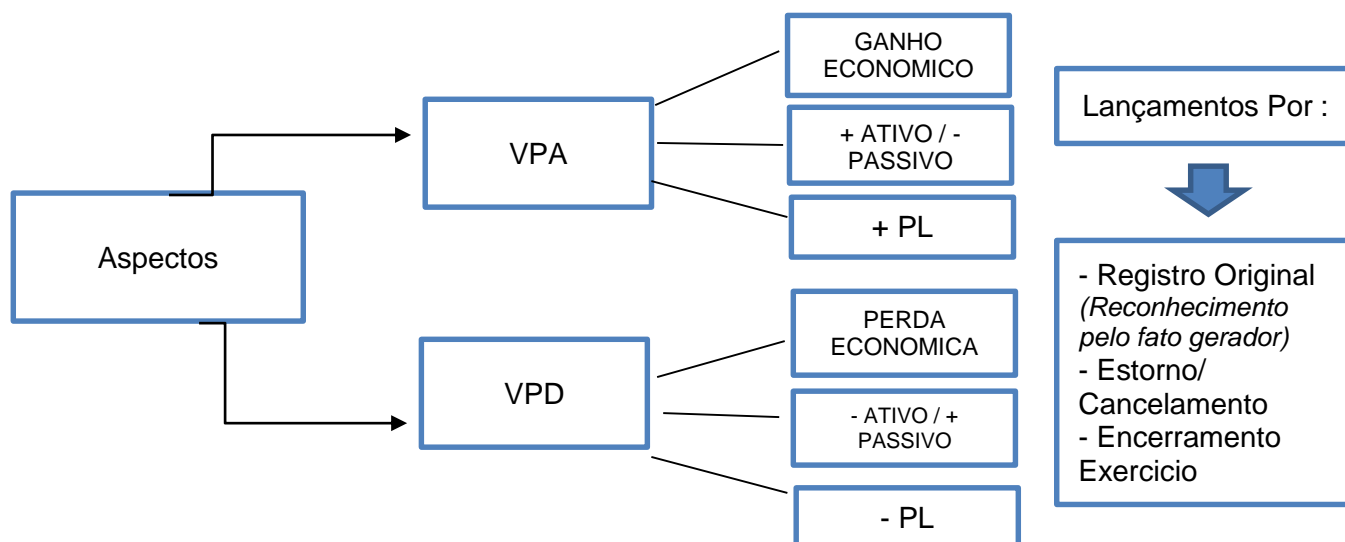
Em atenção às Variações Patrimoniais, deve-se destacar suas características, quanto às “Aumentativas” (natureza Credora) e “Diminutivas” (natureza Devedora), ou seja, suas contas não devem receber registros em ocasiões diferentes, ressalvados casos de estorno e ou cancelamento de lançamentos que devem ocorrer estritamente pelo valor que originou o fato contábil. Ante ao exposto apresenta-se o quadro a seguir:

OS LANÇAMENTOS DEVEM DEBITAR E CREDITAR CONTAS QUE APRESENTEM A MESMA NATUREZA DE INFORMAÇÃO

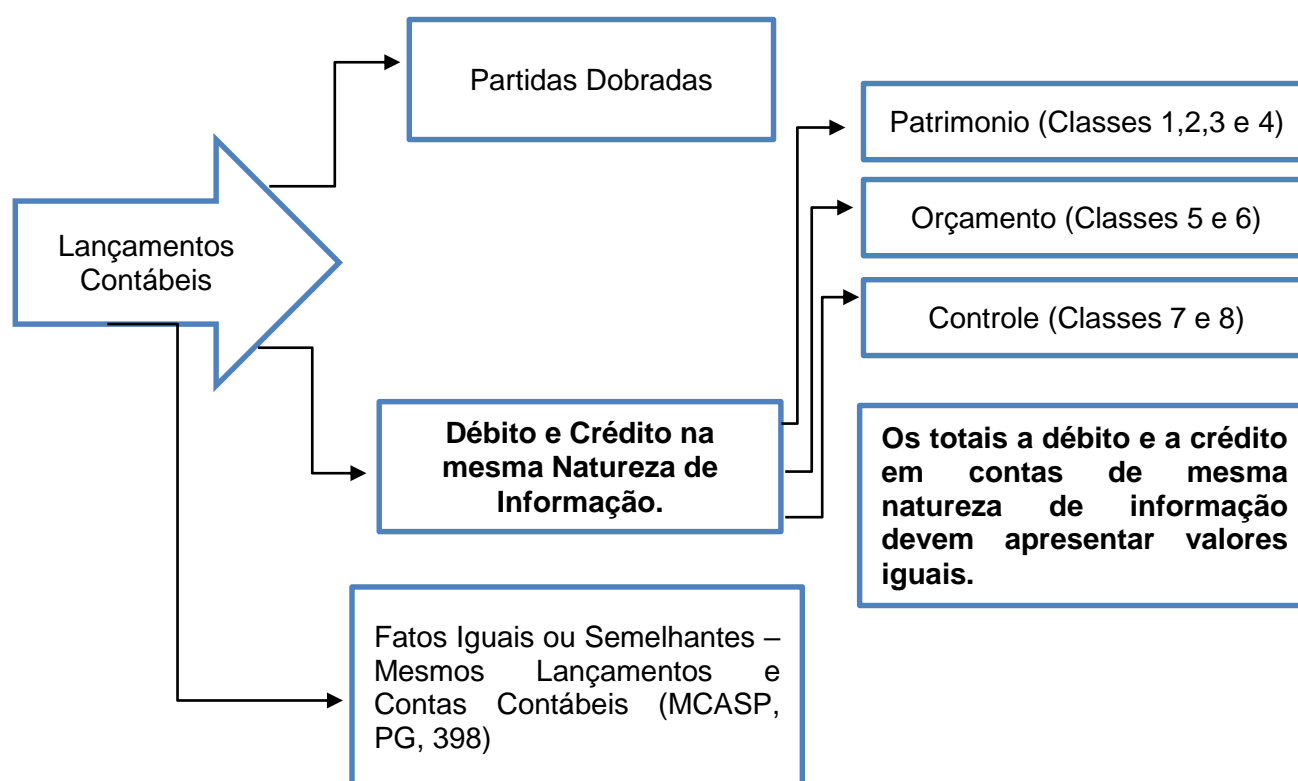
	Débito	Crédito
Patrimonial	1 – Ativo	2 - Passivo
	3 – VPD	4 – VPA
Orçamentário	5 - Controles da Aprovação do Planejamento e Orçamento	6 - Controles da Execução do Planejamento e Orçamento
	7 - Controles Devedores	8 - Controles Credores

Ainda, quanto aos institutos das variações, destaca-se a diferença de tratamento entre os regimes orçamentário e patrimonial.





As classificações e definições conceituais devem ser utilizadas durante todo o período contábil, realizando para fins de conciliação e ateste de regularidade da informação a verificação de regras de integridade consoantes ao exposto:



A consistência dos registros e saldos de contas contábeis também deve ser atestada a partir 5 institutos básicos, o sejam:

- Análise de saldos Invertidos.
- Saldos em Contas Contábeis nominadas “Outros(as)”.
- Classificação inadequada de receitas e despesas.
- Utilização indevida de contas contábeis.
- Saldos irrisórios ou residuais.

A vista do até aqui exposto, a Diretoria de Contabilidade Geral do Estado destaca que permanece integralmente a disposição dos agentes administrativos responsáveis pela execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Estado do Paraná, e que tal recomendação é devida à importância da manutenção da integridade no registro da informação contábil, bem como ao zelo e a transparência.

Curitiba, 09 de abril de 2021.

Atenciosamente,

Cristiane Berriel Lima da Silveira
Diretora de Contabilidade – DCG/SEFA
Contadora-Geral do Estado
CRC-RJ 088.360/O-2 T-PR